



**DECRETO Nº. 3.718, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

“Prorroga as medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Jataí, conforme Decreto nº. 3.713 de 19 de abril de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás, que autoriza o Município a legislar quanto a flexibilização do comércio local, desde que atendidos os critérios epidemiológicos e exigências das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Coronavírus) no Município;

**CONSIDERANDO** Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** manifestações de representantes da Câmara Municipal de Jataí, Associação Comercial e Industrial de Jataí – ACIJ, CDL, OAB/Subseção de Jataí, Sindicato Rural de Jataí e Sinditur;



**CONSIDERANDO** que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº. 3.713 de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*§5º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, cursos preparatórios, escolas de línguas e informática, e estabelecimentos congêneres até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado;*

*(...)*

*“Art. 5º. Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensos até o dia 18 de maio de 2020:*

*I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, academias de ginástica, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;*

*(...)*

*§ 2º (...)*



*XXV – nas atividades do comércio varejista, fica proibido testes, provas e experimentações de peças de vestuário;*

(...)

*Art. 7º. (...)*

*XXIII – autorizar a entrada de apenas 01 (um) membro por família.*

(...)

*“Art. 12. (...)*

(...)

*§ 3º. Aquele que estiver transitando no território Municipal sem o uso de máscara, será multado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para o combate a COVID-19 (novo Coronavírus).”*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal